

**DECRETO Nº 147/2017 DE 20 DE ABRIL DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei nº 709/92 de 17.06.92, e

CONSIDERANDO o protocolo com pedido de desmembramento da área abaixo identificada, antes da revogação da Lei nº 2.388/2016,

CONSIDERANDO o ato administrativo de autorização de desmembramento, segundo parecer jurídico adotado pela administração pública municipal, é ato complexo e depende da manifestação de vontade de mais de um órgão público, inclusive não vinculado ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o juízo de valor quanto ao direito adquirido do pretendente não cabe exclusivamente à administração pública municipal, mas apenas até a fase de expedição do decreto autorizando o desmembramento,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica autorizado o desmembramento do imóvel urbano nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no Loteamento denominado “Jardim Bomgiovanni”, correspondente ao Lote nº 15 (Quinze) da Quadra “J”, com área total de 420,00 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e vinte metros quadrados), pertencente à Matrícula 8.215, registrado no CRI local, no Livro 2 – Registro Geral, Ficha 1, passando a considerar a seguinte descrição:

## MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto: **Parcelamento do Solo: Desmembramento de Lote Urbano**

Proprietário Lote: **Manoel de Jesus Ferreira**

Local: **Avenida Reta B, Lote nº 15 da Quadra J. Jardim Bomgiovanni.**

Cidade: **Bataguassu – MS**

**ÁREA LOTE 15 = 420,00 M<sup>2</sup>**

**ÁREA LOTE 15-A = 210,00 M<sup>2</sup>**

**ÁREA LOTE 15-B = 210,00 M<sup>2</sup>**

**Matricula nº 8.215**

### **SITUAÇÃO PRETENDIDA – DESMEMBRAMENTO LOTE Nº 15 – A (PARTE REMANESCENTE DO LOTE Nº 15)**

**Descrição:** UM IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no loteamento denominado JARDIM BOMGIOVANNI, correspondente a parte REMANESCENTE do LOTE nº 15 (quinze), assim denominado de LOTE nº 15-A (quinze A) da QUADRA J, com uma área de 210,00m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados) e perímetro de 82,00 metros, formato de retângulo regular, localizado no lado ímpar da Avenida Reta B, com as seguintes medidas e confrontações de quem do lote olha para a Avenida Reta B: frente para a Avenida Reta B onde mede 6,00 metros; do lado direito mede 35,00 metros confrontando com o lote 16-B; do lado esquerdo mede 35,00 metros confrontando com o lote 15-B (parte desmembrada); e ao fundo mede 6,00 metros confrontando com o lote 04-A. Imóvel localizado a 27,90 metros de distância da esquina formada pela Avenida Reta B com a Rua Serafim Bissoli. Imóvel sem benfeitorias.



**LOTE Nº 15 – B (PARTE DESMEMBRADA DO LOTE Nº 15)**

**Descrição:** UM IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no loteamento denominado JARDIM BOMGIOVANNI, correspondente a parte DESMEMBRADA do LOTE nº 15 (quinze), assim denominado de LOTE nº 15-B (quinze B) da QUADRA J, com uma área de 210,00m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados) e perímetro de 82,00 metros, formato de retângulo regular, localizado no lado ímpar da Avenida Reta B, com as seguintes medidas e confrontações de quem do lote olha para a Avenida Reta B: frente para a Avenida Reta B onde mede 6,00 metros; do lado direito mede 35,00 metros confrontando com o lote 15-A (parte remanescente); do lado esquerdo mede 35,00 metros confrontando com o lote 14-A; e ao fundo mede 6,00 metros confrontando com o lote 04-B. Imóvel localizado a 33,90 metros de distância da esquina formada pela Avenida Reta B com a Rua Serafim Bissoli. Imóvel sem benfeitorias.

**Artigo 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Abril de 2017.



**Pedro Arlei Caravina**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Renato Lima da Silva**  
**Secretário de Administração e Fazenda**